



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
C.G.C. 184680580001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 833 1264
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

LEI Nº 500/2003 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

“CRIA O PROJETO CIDADE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos e de serviços, associações de moradores, sindicatos etc, objetivando a implantação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças publicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.

Art. 2º - Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art. 3º - A empresa, clube, cidadão ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em padrões a serem definidos e regulamentados nesta lei, sem prejuízos do aspecto urbanístico e com a aprovação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Art. 4º - O croqui do elemento a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta lei.

Art. 5º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

Art. 6º - A eliminação de qualquer vegetal já existente no local, em especial os de grande porte, através de seu corte definitivo, somente poderá ser realizada, com a previa análise e aprovação por escrito da Prefeitura, e também dos órgãos ambientais competentes, através da liberação da licença.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto este artigo, sujeitará os infratores as penalidades das leis ambientais, pelos órgãos competentes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá considerar o acordo cancelado, quando o parceiro não estiver realizando a contento a manutenção ou conservação das áreas de abrangências do acordo, inclusive podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, 17 de setembro de 2003


CRESMAR RIBEIRO DORNELES
Prefeito Municipal